



- DELIBERAÇÃO Nº 23 DE 2/ DE OUTUBRO DE 1964 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHADES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - Os artigos abaixo citados, seus parágrafos, ítems e alíneas, da Deliberação nº 1, de 30 de Janeiro de 1964, passam a vigorar com as alterações e redação desta Deliberação, mantidos em suas totalidades os que não forem mencionados.

"Artº 101 - Acrescente-se o seguinte:

Parágrafo Único - Após o terceiro mês, além da multa deste artigo, cobrar-se-á 1% (um por cento) ao mês, por mês decorrido, a título de mora.

Artº 151 - O imposto territorial urbano é proporcional e será cobrado a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o imposto deste artigo será inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Artº 152 - Os terrenos situados na zona central - pagarão a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal.

Artº 159 - I - de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00

II - de Cr\$ 1.000,00.

Artº 222 - O imposto predial é proporcional a 13% (trêze por cento) sobre o valor locativo do imóvel.

Parágrafo Único - O imposto anual de cada unidade imobiliária independente não será inferior:

a) - na zona central:

I) - prédio para funcionamento de comércio, indústria ou profissão ainda que fechado ou servindo de residência ou prédio residencial-servindo a atividade lucrativa... Cr\$ 15.600,00

II) - prédio residencial..... Cr\$ 7.800,00

b) - na zona urbana..... Cr\$ 2.000,00

c) - na zona suburbana..... Cr\$ 600,00

Artº 307 - O imposto sobre indústrias e profissões dos estabelecimentos industriais, comerciais ou profissionais, será cobrado de acordo com a seguinte tabela fixa:

a) - 1º distrito, zona urbana..... Cr\$ 2.000,00

b) - 2º distrito e demais zonas do 1º Dtº Cr\$ 1.500,00

Acrescentem-se ao artigo o seguinte:



§ 6º - A tabéla fixa dêste artigo será calculada em dôbro para o volume de tranzações entre Cr\$ 501.000,00 e - Cr\$ 1.000.000,00.

Artº 311 - Parágrafo 5º - O impôsto de que trata a tabéla I- Tabéla fixa - será cobrado mensalmente si o volume das tranzações fôr inferior a Cr\$ 100.000,00 mensais.

Parágrafo 6º - O contribuinte para ser incluído na categoria de que trata êste artigo ficará obrigado a requerer, podendo o Prefeito conceder ou não.

Parágrafo 7º - No caso dêste artigo o contribuinte poderá requerer o pagamento por três, quatro ou seis meses dentro do exercício, ficando obrigado ao recolhimento das diferenças a mais verificadas no período.

Artº 313 - passa a vigorar o valôr de Cr\$ 3.000,00 - anuais.

Artº 314 - I -Tabéla fixa:

- a)-1º distrito.....Cr \$ 12.000,00
- b)-2º distrito..... 8.000,00

Artº 345 - Tabéla:

- 1)-abanos, abat-jours, acendedores e isqueiros, objetos de adôrno, alho e cebola, albergatas, chinelos e semelhantes, amolador, arame e arctefatos, argolas, correntes, pregadores de chaves, arreio bridões e chicotes..... 1.000,00
- 2)-Ágate, louças, objéto de antiguidades, aves e óvos..... 2.500,00
- 3)-Alumínio, louças e objéto de, armarinho artigos de, atravessador..... 4.000,00
- 4)-Balaios e cestas, barro, louças objéto de, bengalas, bijouterias, bôlsas de palha, bôlsas, cintos e carteiras, boné e chapéu de cabeça, borracha, arctefatos-de, brinquedos..... 1.500,00
- 5)-Batatas..... 2.000,00
- 6)-Balas, biscoitos, pastilhas, bombons e confeitos..... 4.000,00
- Em veículo..... 4.500,00
- 7)-Cabides, cabritos, caixas e pequenos objéto de madeira, canetas simples, capachos e semelhantes, cartão postal, conservas ali



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

-3-

|                                                                                                                                                                                                                |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| mentícias e condimentos, cópos, cor<br>dões para sapatos.....                                                                                                                                                  | 1.000,00 |
| 8)-Canetas tinteiro, carteira de bôl-<br>so, cereais, cutelaria artigos de.,                                                                                                                                   | 2.500,00 |
| 9)-Café torrado e moído, carregador ,<br>colchas e corbetores.....                                                                                                                                             | 2.500,00 |
| 10)-Chapéus de chuva ou sol, charuta-<br>ria, artigos de,.....                                                                                                                                                 | 4.000,00 |
| 11)-Capas, carnaval artigos de, cristais<br>e porcelanas.....                                                                                                                                                  | 6.000,00 |
| 12)-Dentifrícios, doces, drogas inofen-<br>sivas.....                                                                                                                                                          | 1.000,00 |
| 13)-Empalhador, engraxate, escolares-<br>artigos de, escôvas, escritório ar-<br>tigos de, espanadores, espêlhos, es-<br>ponjas e semelhantes, estampas, es-<br>tatuetas, esteiras, esporte artigos<br>de ..... | 1.000,00 |
| 14)-Flôres artificiais, flôres naturais<br>plantas, fósforos, fotografias, arti-<br>gos de, fotógrafos, frutas nacionais<br>frutas, fubá, funileiro.....                                                       | 1.000,00 |
| 15)-Fumo (cigarros) e artigos para fu-<br>mantes.....                                                                                                                                                          | 5.000,00 |
| 16)-Garrafas, vidros e demais vasilha-<br>mes, gelo .....                                                                                                                                                      | 1.000,00 |
| 17)-Granito, vidros louças objéto de,<br>guarda chuvas e bengalas.....                                                                                                                                         | 2.500,00 |
| 18)-Gado .....                                                                                                                                                                                                 | 6.000,00 |
| 19)-Hervas medicinais.....                                                                                                                                                                                     | 1.000,00 |
| 20)-Jóias.....                                                                                                                                                                                                 | 6.000,00 |
| 21)-Lâminas, para navalhas, legumes e -<br>verduras, livros.....                                                                                                                                               | 1.000,00 |
| 22)-Leitões, lenha, objetos de matéria<br>plástica .....                                                                                                                                                       | 2.500,00 |
| 23)-Lavoura, produtos da.....                                                                                                                                                                                  | Isento   |
| 24)-Madeiras, mel de abelha, melado, mol-<br>duras.....                                                                                                                                                        | 1.000,00 |
| 25)-Manteiga, massas alimentícias.....                                                                                                                                                                         | 2.500,00 |
| 26)-Modas e confecções, artigos de....                                                                                                                                                                         | 5.000,00 |
| 27)-Navalhas para barbear.....                                                                                                                                                                                 | 1.000,00 |
| 28)-Ossos e chifres.....                                                                                                                                                                                       | 1.000,00 |
| 29)-Ouro .....                                                                                                                                                                                                 | 6.000,00 |
| 30)-Pao, vendedor de.....                                                                                                                                                                                      | 1.000,00 |



|                                                                                                                           |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 31)-Papellaria artigos de,papel<br>servido,pássaros,peneiras,<br>pentes,pasta de couro,pei-<br>xes,perfumaria artigos de. | 1.500,00             |
| 32)Prestamista.....                                                                                                       | 5.000,00             |
| 33)-Queijos e quinquilharia....                                                                                           | 1.000,00             |
| 34)-Rapadura, realejos, relógios<br>consertadores de .....                                                                | 1.000,60             |
| 35)-Rendas e bordados,roupas -<br>brancas e roupas feitas....                                                             | 2.500,00             |
| 36)-Refrescos e refrigerantes..<br>Em auto.....                                                                           | 3.000,00<br>4.500,00 |
| 37)-Relógios de ouro ou platina<br>Relógios de outros metais..                                                            | 6.000,00<br>4.000,00 |
| 38)-Salsichas,salames e congêne-<br>res,sorvetes.....                                                                     | 1.500,00             |
| 39)-Toucinho.....                                                                                                         | 1.000,00             |
| 40)-Vassouras.....                                                                                                        | 1.000,00             |
| 41)-Vime,móveis e objéto de...                                                                                            | 2.000,00             |

Artº 346 - Os impostos não previstos expressa-  
mente pela tabéla serão de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00 gra-  
duada a taxa por analogia,a juizo da Divisão de Fazenda.

Artº 380 e 509 - Ficam elevadas ao dôbro as ta-  
xas das tabélas dêstes artigos.

Artº 566 - A taxa de que trata êste artigo pas-  
sa a 4% (quatro por cento) fixada em Cr\$ 500,00 a contribui-  
ção mínima anual para cada um.

Artº 684 - Tabéla:

|                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1)- boi,vitélo,vaca ou vi-<br>tela,seja qual fôr a -<br>sua idade..... | 500,00  |
| 2)- suínos,carneiro ou cabri-<br>tos .....                             | 400,00" |

Artº 2º - O ítem V do artº 38 da Deliberação nº1,  
de 30 de Janeiro de 1964 passa a vigorar com a seguinte reda-  
ção:

Artº 38 - V- Impôsto de Indústrias e Profissões  
cobrado com as taxas de assistência social e de expediente,-  
nos meses de: janeiro,março,maio,julho,setembro e novembro ,  
podendo ser pago mensalemnte si o contribuinte requerer. Os  
impostos de licença de empachamento e de propaganda e as ta-  
xas de aferição de pêsos e medidas,de vistoria em motores e  
a sanitária, que incidirem ainda que como acessórias, sôbre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

o estabelecimento, comércio, indústria e profissão, serão pagas de uma só vez no mês de janeiro. No caso do contribuinte apresentar volume de transações inferior a Cr\$ 500.000,00 - (quinhentos mil cruzeiros) mensais, o imposto será pago mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês seguinte àquêle em que se verificarem as transações.

Artº 3º - O artigo 475 passa a ter a seguinte redação:

A taxa de assistência social incidirá, também, sobre as propriedades situadas na zona rural e será cobrada sobre o valor do cálculo para o imposto, de acordo com o artigo 184 e seu paragrafo único.

§ 1º - Si o imposto territorial rural não fôr devido nem cobrado pelo município, a taxa de assistência social será de 0,5% e incidirá sobre o valor da propriedade, e será cobrada nas épocas determinadas para o pagamento do imposto.

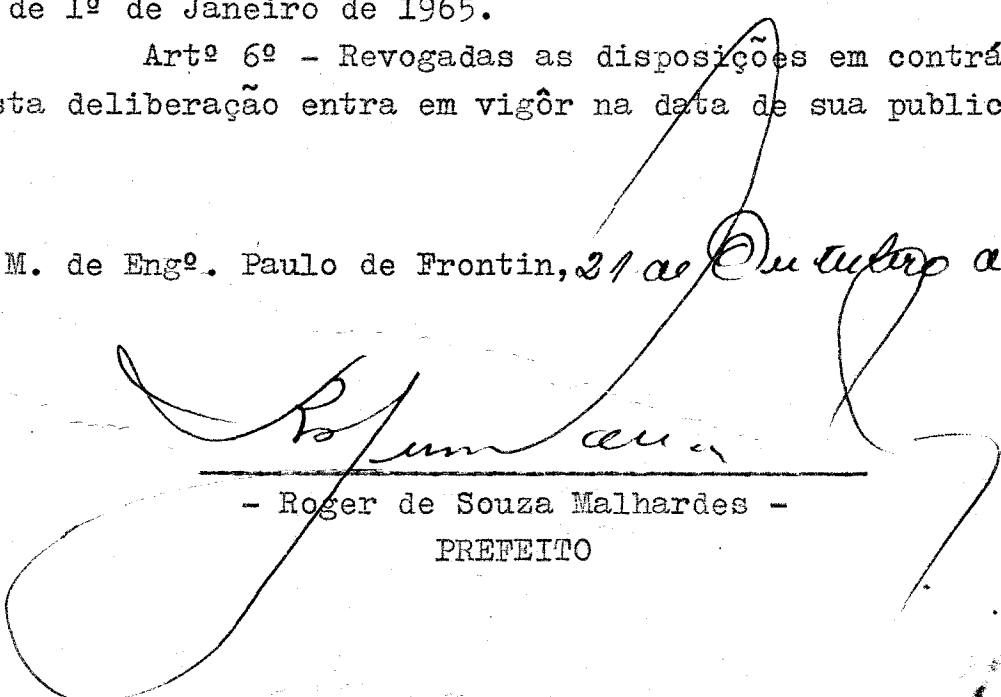
§ 2º - No caso do § anterior, em nenhuma hipótese a taxa será inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artº 4º - O artigo 713 do Código Tributário terá sua vigência estendida ao exercício de 1965.

Artº 5º - Esta Deliberação produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Engº. Paulo de Frontin, 21 de Outubro de 1964.

  
- Roger de Souza Malhades -

PREFEITO